



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC**



RESOLUÇÃO 01/2021/CMDCA

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral, que irá realizar o processo de escolha suplementar indireta para preenchimento das vagas de suplentes para o Conselho Tutelar do município de Tigrinhos SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei 992 de 22 de abril de 2021, no uso das atribuições que foram conferidas por sua Lei instituidora, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90(ECA).

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial Eleitoral, que realizará e acompanhará o processo de eleição suplementar indireta do Conselho Tutelar no ano de 2023.

I - Conselheiros membros da Sociedade Civil:

- a) EDWALDO WACHHOLZ
- b) NERCI CANAN
- c) ANTONIO GRUNWADT

II - Conselheiros membros do Governo Municipal:

- a) FRANCIELI BROETTO
- b) SALETE SAUSEN
- c) BRUNA BONADEO

III – Equipe de Apoio (Servidores Municipais):

- a) DANIELA LAPAZINI
- b) ANGELICA WOLF
- c) PAULA CANOVA

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral, de acordo com a resolução 170/2014 do CONANDA .

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - SC



a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público da Comarca.

Art. 5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, garantindo que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.

VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VIII - notificar o Ministério Público de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos (SC), 03 de fevereiro de 2023


SALETE TERESINHA SAUSEN
Presidente do CMDCA